REQUERIMENTO N.º /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de Unaí, definidos como hotéis, motéis, drive-ins, casas noturnas e similares, anexarem aviso em local visível sobre as penalidades dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, na forma de minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 26 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PSD

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de Unaí, definidos como hotéis, motéis, drive-ins, casas noturnas e similares, anexarem aviso em local visível sobre as penalidades dos crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação dos hotéis, motéis, drive-ins, casas noturnas e similares, localizados no Município de Unaí, anexarem aviso em locais visíveis, sobre o combate aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão exibir, em sua recepção, em local visível, placa de 30 por 40 centímetros, contendo a seguinte inscrição: "Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime. Pena de Reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa".

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, se reincidente;

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
PSD